LEI Nº 105 12/6/71.

Declara de utilidade pública para fins de Desapropriação, área Idea de terreno suburbano em Marmeleiro.

A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública para fins de desapropriação nos termos do Decreto-lei federal 3 365 de 21 de junho de 1 941, a área ideal de terreno com dois mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados (2 548m2), encravada no lote 7 da secção "A" da gleba Barra do Marmeleiro situada na margem esquerda da rua principal que demanda Renascença, distante cerca de 260 metros da ponte do rio Marmeleiro, na zona suburbana desta cidade, de propriedade atribuída a Javert Ribeiro Leal e outros, assim discriminada: a noroeste por linha reta seca de 64 m, com área dos mesmos proprietários; a sudeste por linha reta saca de 40 m, com rua projetada; a sudoeste por linha reta seca de 64 m, com a rua principal Marmeleiro—Renascença; a noroeste por linha reta seca de 40 m, com área dos mesmos proprietários.

Art. 2º - A área em lide se destina à edificação de escola municipal e outras obras de caráter público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos onze dias mês de junho de mil, novecentos e setenta e um (12/06/1971).

Rigoleto Andreoli Prefeito Municipal	
Registre-se e Publique-se	
Vili Valdir Miotti Contador	